



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0016/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0183/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO,  
ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: FUTURA  
CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI, CNPJ/MF  
n° 12.359.017/0001-19, TENDO POR OBJETIVO A  
FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO  
PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB, NO ANO DE  
2022, COM CARGA HORÁRIA DE CURSO  
MINISTRADO DE 150 HORAS/AULA.

**PARTES CONTRATANTES**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Conceição - Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, CNPJ n° 08.943.227/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Samuel Soares Lavor de Lacerda, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Av. Gov. Wilson Leite Braga, 554 - Centro - Conceição - PB, CPF n° 063.290.794-04, Carteira de Identidade n° 3361004 SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE. E de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 12.359.017/0001-19, com sede na AV BARAO DO RIO BRANCO, N° 74, 1º andar, Centro, Patos/PB – CEP 58.700-370, representado neste ato pelo Sócio HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMAO. As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0016/2022, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0089/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A CONTRATADA se obriga executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0016/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0183/2022

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PRAZO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	FORMAÇÃO CONTINUADA EDUCAÇÃO PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO MUNICÍPIO CONCEIÇÃO/PB, NO ANO DE 2022, COM CARGA HORÁRIA DE CURSO MINISTRADO DE 150 HORAS/AULA	EM PARA DA DO DE CONCEIÇÃO/PB, NO ANO DE 2022, COM CARGA HORÁRIA DE CURSO MINISTRADO DE 150 HORAS/AULA	Serviço	250 Profissionais	150 HORAS AULA	R\$ 450,00 112.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 112.500,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes com prazo de validez até 31/12/2022. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (vinte e cinco por cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

#### 4.3 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

4.3.1 Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0016/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0183/2022

4.3.2 Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

4.3.3 A CONTRATANTE fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços Contratados.

**4.4 - Das Obrigações do CONTRATADO:**

4.4.1 O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

4.4.2 O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

4.4.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

4.4.4 Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento

4.4.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2 O valor total estimado do CONTRATO fica em R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), onerando nas dotações/ 2022:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1009 2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

12 361 1009 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 365 1009 2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE - RECURSOS DO MDE

12 361 1009 2016 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 30%

12 368 1009 2014 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS**

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

6.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0016/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0183/2022

data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

6.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

6.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega do produto. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

7.3 O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;

7.4 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;

7.5 O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

7.6 Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

7.7 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

7.8 O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;

c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0016/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0183/2022

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO, por até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

8.2 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo de inexigibilidade, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0016/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0183/2022

10.1 Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de Conceição**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

CONCEIÇÃO - PB, 01 de julho de 2022.

  
Samuel Soares Lavor de Lacerda  
PREFEITO CONSTITUCIONAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
CONTRATANTE

HUAN CARLOS TRINDADE Assinado de forma digital por HUAN  
DE SOUTO MACEDO DE CARLOS TRINDADE DE SOUTO  
GUSMAO:08220462450 MACEDO DE GUSMAO:08220462450  
Dados: 2022.07.01 11:33:26 -03'00'

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI  
CNPJ/MF nº 12.359.017/0001-19  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) NOME: \_\_\_\_\_ 2º) NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_